



Lei nº 257 - de 25 de novembro de 1952.

Dispensa as multas em que incorrem os devedores dos impostos municipais em atraso.

A Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Ficam dispensados de multa os contribuintes em atraso que liquidarem seus débitos com a Fazenda Municipal, dentro do prazo de 45 dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 2º - Durante o prazo referido no artigo anterior, permanecem suspensas as ações executivas intentadas contra os devedores do Município, ficando, porém, os mesmos obrigados ao pagamento das custas judiciais das ações já iniciadas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 25 de novembro de 1952.

a) Abelardo Pontes Lima

Prefeito

Humberto Santa Cruz

O Secretário Geral

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Maceió, em 25 de novembro de 1952.

a) Paulo Valente Jucá

Chefe de Expediente, substituto.